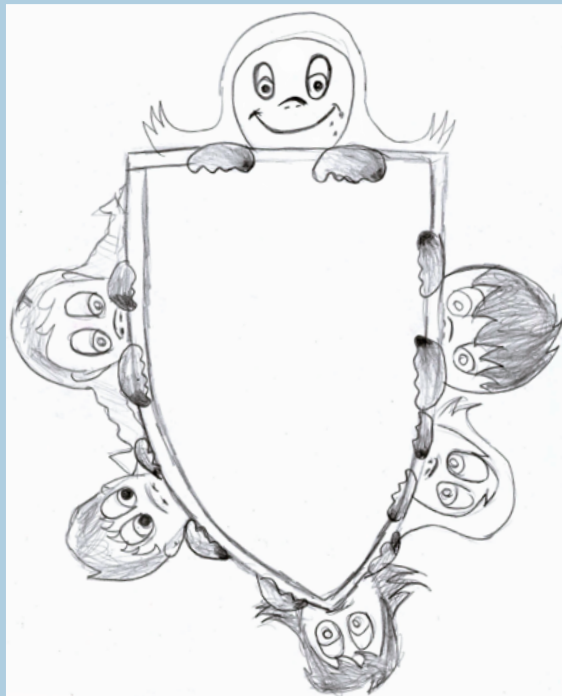


Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes



Expediente

Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Procurador de Justiça André Vinícius Espírito Santo de Almeida

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Secretaria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Ouvidoria

Promotor de Justiça Libanio Alves Rodrigues

Esta é uma publicação das Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude.

SEPN 711/911, Bloco B – Asa Norte, Brasília-DF – CEP 70.790-115

Telefone: (61) 3348-9000

Equipe do Núcleo de Apoio Institucional da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude:

Consuelo Vidal de Oliveira Feijó

Andressa Dias

Rafael Vítor Santos Luz

Texto:

A cartilha é fruto de uma construção coletiva entre diversos órgãos e instituições (vide páginas 6, 7 e 8).

Organização:

Luisa de Marillac

Fabiana de Assis Pinheiro

Leslie Marques de Carvalho

Ilustrações:

Patrício Alves

João Paulo Barbosa Arantes

Programação visual, diagramação e revisão de texto:

Secretaria de Comunicação do MPDFT

© 2015 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

2ª edição – 2020 – Tiragem: 1.000 unidades – março 2020

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 5 |
| Orientações gerais para o acolhimento de crianças e adolescentes | 11 |
| Procedimentos para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos gerais | 17 |
| Gestão dos acolhimentos institucionais | 20 |
| Procedimento judicial | 23 |
| Procedimento excepcional e de urgência | 26 |
| Providências a serem adotadas pelo Conselho Tutelar quando atender situação de possível necessidade de acolhimento em caráter excepcional e de urgência | 29 |
| Providências a serem adotadas quando órgão da rede de atendimento, que não o Conselho Tutelar, atender situação de possível necessidade de acolhimento em caráter excepcional e de urgência | 33 |
| Providências a serem adotadas pelo serviço de acolhimento quando atender situação de possível necessidade de acolhimento em caráter excepcional e de urgência | 34 |
| Procedimentos para o acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte | 37 |
| Medidas após o acolhimento – reintegração familiar, transferências | 43 |
| Validade e revisão do documento | 46 |
| Lista de instituições e documentos | 47 |

Este material é o resultado de um processo de construção coletiva que passou por várias fases.

A elaboração da primeira edição da cartilha do Pacto para Construção do Fluxo de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes ocorreu por meio de reuniões, realizadas em 3/7/2013, 6/9/2013, 4/10/2013, 11/11/2013, 2/12/2013, 7/2/2014, 12/3/2014, 25/0/2014, 10/3/2015, 7/5/2015 e 27/5/2015, a partir de minuta inicial elaborada pela Promotoria da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Recebeu contribuições dos seguintes órgãos e instituições, em ordem alfabética: Aldeias Infantis SOS Brasil, Casa de Ismael, Casa do Caminho, Conselho Tutelar de Brasília Norte, Conselho Tutelar de Águas Claras, Defensoria Pública do Distrito Federal – Núcleo da Infância e Juventude, Delegacia da Criança e do Adolescente 1, Grupo Luz e Cura, Instituto Berço da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania), Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Distrito Federal – PPCAAM/DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (atual Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e Vara da Infância e da Juventude.

Para a elaboração da segunda edição desta cartilha, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude organizou uma reunião, realizada em 10/10/2017, para tratar da necessidade de revisão e atualização do documento. A rede socioassistencial decidiu, então, que o documento precisava ser revisado e que, para tanto, os parceiros da rede seriam consultados sobre os pontos do documento que deveriam ser modificados, por meio de questionário eletrônico.

A partir das respostas, a Divisão de Gestão de Informações Institucionais da Secretaria de Planejamento do MPDFT – Secplan/MPDFT elaborou um relatório consolidando os dados recolhidos por meio do formulário eletrônico, com intuito de proporcionar uma visão global e analítica do que precisava ser revisado. Após essa etapa, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude organizou uma nova reunião, realizada em 1º/5/2018, para estabelecer a metodologia de revisão do documento. A rede optou por se dividir em grupos de trabalho, cada grupo ficou responsável por apresentar sugestões de texto a respeito de um determinado campo temático do documento.

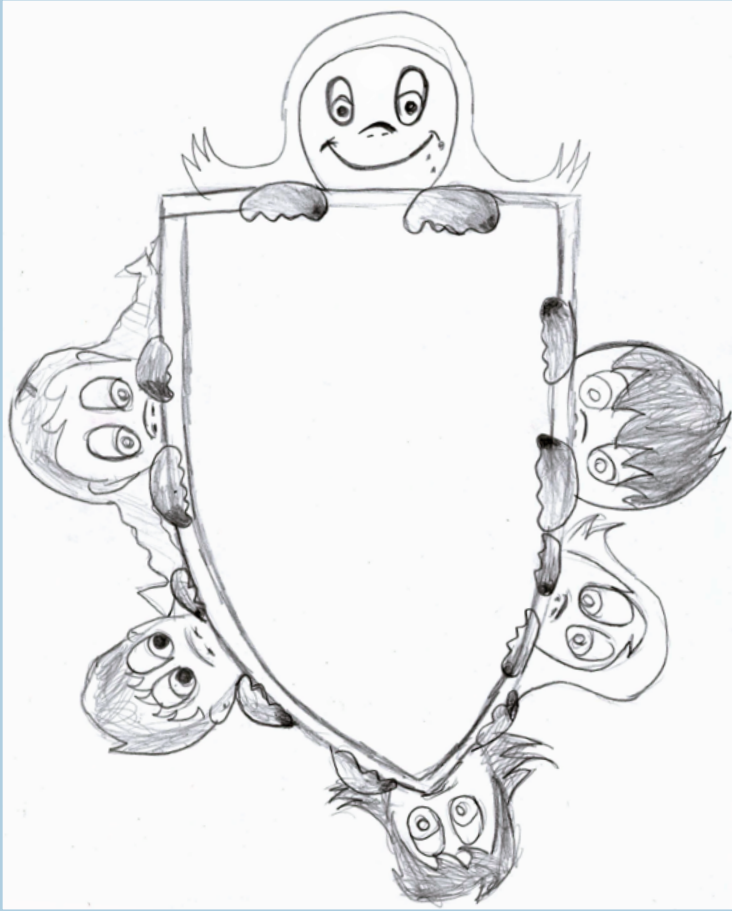
Compiladas as sugestões de modificação ao texto do Pacto para Construção do Fluxo de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, foram realizadas reuniões em 27/11/2018, 18/3/2019, 28/3/2019, 10/5/2019 e em 6/6/2019 para apresentar as propostas dos grupos de trabalho para toda a rede e para modificar o que ainda fosse necessário.

A revisão deste material contou com a participação remota e presencial de representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- Abrigo Lar de São José
- Aldeias Infantis SOS de Brasília
- Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais – Ampare
- Casa da Criança Batuíra
- Casa de Ismael – Lar da Criança
- Casa do Caminho – Centro Espírita de Amparo ao Menor
- Casa Transitória de Brasília
- Grupo Luz e Cura – Lar Jesus Menino
- Lar Bezerra de Menezes
- Lar da Criança Padre Cícero
- Larzinho Chico Xavier
- Nosso Lar – Sociedade Cristã Maria e Jesus
- Vila do Pequenino Jesus
- Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária
- Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Distrito Federal – ACT/DF
- Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF / Sindisasc
- Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA
- Conselho Tutelar de Águas Claras
- Conselho Tutelar Brasília I
- Conselho Tutelar Brasília II
- Conselho Tutelar de Brazlândia
- Conselho Tutelar da Candangolândia
- Conselho Tutelar da Ceilândia I
- Conselho Tutelar da Ceilândia II
- Conselho Tutelar da Ceilândia III
- Conselho Tutelar da Ceilândia IV
- Conselho Tutelar do Cruzeiro
- Conselho Tutelar da Estrutural e SCIA
- Conselho Tutelar Fercal
- Conselho Tutelar Gama I
- Conselho Tutelar Gama II
- Conselho Tutelar do Guará
- Conselho Tutelar do Itapoã
- Conselho Tutelar do Jardim Botânico
- Conselho Tutelar do Lago Norte
- Conselho Tutelar do Lago Sul
- Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
- Conselho Tutelar do Paranoá
- Conselho Tutelar do Park Way
- Conselho Tutelar Planaltina I
- Conselho Tutelar Planaltina II
- Conselho Tutelar do Recanto das Emas
- Conselho Tutelar do Riacho Fundo I
- Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
- Conselho Tutelar de Samambaia I
- Conselho Tutelar de Samambaia II
- Conselho Tutelar de Santa Maria I
- Conselho Tutelar de Santa Maria III
- Conselho Tutelar de São Sebastião
- Conselho Tutelar do SIA

- Conselho Tutelar Sobradinho I
- Conselho Tutelar Sobradinho II
- Conselho Tutelar do Sudoeste / Octogonal
- Conselho Tutelar de Taguatinga I
- Conselho Tutelar de Taguatinga II
- Conselho Tutelar do Varjão
- Conselho Tutelar de Vicente Pires
- Irmão Áureo – Obras Assistenciais do Centro Espírita Irmão Áureo
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus
- Secretaria de Estado de Juventude
- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
- Polícia Militar do Distrito Federal
- Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
- Central de Vagas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/Sedes
- Diretoria de Serviços de Acolhimento – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/Sedes
- Unidade para Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Unac – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes
- Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – Cisdeca – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus
- Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativo dos Conselhos Tutelares do DF – Conata – Sejus
- Núcleo de Atendimento Integrado – Nai – Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
- Programa de Proteção A Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM-DF
- Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA1
- Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA 2
- Defensoria Pública do Distrito Federal Especializada Na Infância e Juventude
- Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ
- Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- Seção de Apoio Operacional e Controle dos Feitos do Plantão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Com a segunda edição deste material, busca-se suprir lacunas e superar divergências de entendimento dos vários órgãos e instituições do Distrito Federal em sua atuação com crianças e adolescentes quando se apresenta situação de possível acolhimento institucional, de forma a se poder estabelecer um fluxo de atendimento, com ações coordenadas e estratégicas.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Neste pacto para construção do fluxo para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Distrito Federal, distinguimos dois tipos de procedimentos para ingresso de criança ou adolescente nos serviços de acolhimento: **I – judicial** e **II – excepcional e de urgência**. O **procedimento judicial** é a regra, que está estabelecida no Art. 101 § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O **procedimento excepcional e de urgência** é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O ingresso de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento institucional para receberem cuidados, tais como alimentação, vestuário, repouso, higiene e pernoite nesses serviços, somente se verifica pela aplicação da medida de acolhimento institucional, seja pelo **procedimento judicial**, seja pelo **procedimento excepcional e de urgência**.

3. O acolhimento institucional que implica o afastamento da criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em **última instância**. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Por isso, deve-se ter como regra que, quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão ou violência impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que

convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

4. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem **caráter de excepcionalidade** e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, em especial aos serviços de acolhimento, aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e aos Conselhos Tutelares atuação diligente e permanente para ser evitado, conforme Resolução Conjunta 1, de 18 de junho de 2009, do Conanda – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

5. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é **medida transitória** e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a **transitoriedade** da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar impossível a reintegração familiar, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.



6. Não há situação em abstrato que importe, automaticamente, em acolhimento institucional. Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades. Somente o acompanhamento sistemático da família, com a avaliação dos resultados alcançados pelas medidas de proteção, das dinâmicas familiares e do compromisso da família em assumir os cuidados, pode dar elementos para fundamentar o acolhimento institucional. A conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que possam proteger a criança ou o adolescente, uma vez que a prioridade é a manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, extensa ou em família substituta.

7. A situação que demande avaliação sobre a necessidade de aplicar medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar do território da localização da família, para que ele se manifeste sobre a pertinência do acolhimento, por relatório circunstanciado.

8. Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará, em conjunto com os serviços da rede que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo **procedimento judicial**, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. Não localizada a família natural ou extensa, e esgotadas todas as possibilidades de proteção social, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**, atuando de maneira conjunta e articulada com a Central de Vagas de Acolhimento.

10. Em todos os casos, a criança, ponderado o seu grau de desenvolvimento, ou o adolescente devem ser ouvidos de forma qualificada pelos atores da rede de atenção para se manifestar e participar sobre a definição do acolhimento institucional, uma vez que este não tem natureza

coercitiva e pressupõe a adesão do protegido. As crianças e os adolescentes devem ser informados e esclarecidos dos efeitos legais e das consequências de fato, da aplicação da medida de acolhimento institucional. Não havendo adesão, cabe ao Conselho Tutelar colher o máximo de informações e encaminhar, de imediato, relato do caso à Promotoria da Infância e da Juventude, além de aplicar as medidas de proteção e continuar acompanhando o caso.

11. A aplicação e execução da medida de acolhimento institucional, seja pelo **procedimento judicial**, seja pelo **procedimento excepcional e de urgência**, exige a observância da diretriz da municipalização do atendimento disposta no Art. 88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das regras de competência previstas nos Arts. 138 e 147 do mesmo Estatuto, avaliando os aspectos envolvidos no caso.

12. O acolhimento institucional deve ser executado, sempre que possível, no local mais próximo à residência dos pais ou responsável, razão pela qual a Central de Regulação de Vagas, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedes, ou a Vara da Infância e Juventude, excepcionalmente, deverá diligenciar no sentido de providenciar esse atendimento no serviço mais próximo à residência da criança ou do adolescente e mais adequado às suas necessidades específicas, conforme Art. 101, § 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedes e a SES promoverão articulação entre as políticas públicas de Acolhimento Institucional e de Saúde Mental, com vistas a realização de formações con-

tinuadas entre Rede de Acolhimento e Rede de Atenção em Saúde Mental, para garantia de atuação qualificada dos profissionais das unidades de acolhimento. Tal formação não implicará em prejuízo da garantia de acesso de crianças e adolescentes ao tratamento e internação devido a uso abusivo de álcool, drogas e/ou existência de transtornos mentais, em período anterior ao acolhimento institucional, considerando a especificidade da demanda.

14. As crianças ou os adolescentes que necessitem de socorro médico, atendimento hospitalar de urgência ou serem submetidos à perícia médica, para exame de corpo de delito, devem ser preferencialmente socorridos e atendidos antes de serem encaminhados para acolhimento.

15. A ocorrência de ameaça de morte contra criança ou adolescente não implica a necessidade de seu acolhimento institucional.

PROCEDIMENTOS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ASPECTOS GERAIS

16. Ao vislumbrar nos atendimentos a necessidade de acolhimento institucional de crianças ou adolescentes, devem encaminhar os casos para o Conselho Tutelar do território de residência da família ou da localização da criança ou adolescente.

17. A atuação do Conselho Tutelar na avaliação sobre a necessidade de acolhimento institucional é indispensável, razão pela qual a Central de Acolhimento deverá acioná-lo sempre que o pedido de acolhimento for feito por qualquer cidadão ou outros órgãos da rede de atenção.

18. As providências para acolhimento institucional de crianças ou adolescentes pelo Conselho Tutelar devem se dar a partir de deliberação do órgão colegiado, nos termos do parágrafo único do Art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo os encaminhamentos para acolhimento ser assinados por, no mínimo, três Conselheiros Tutelares, salvo situação de plantão, em que esse encaminhamento pode ser assinado apenas pelo conselheiros tutelar que estiver atuando de plantão ou sobreaviso. Essa medida deve ser comunicada ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, conforme Art. 21, § 1º da Resolução nº 170 do Conanda.

19. A Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria da Infância e da Juventude, para garantir a transitoriedade do acolhimento institucional e atender ao disposto no Art. 101. § 8º, da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tramitarão como medidas de urgência as propostas de reintegração familiar e se manifestarão nestes procedimentos no prazo máximo de cinco dias.

20. Quando houver a identificação e localização de pais, responsáveis e rede familiar ou comunitária, capazes de assumir os cuidados das crianças e dos adolescentes, estes, após ouvidos, devem ser a eles encaminhados imediatamente pelo órgão que os estiver atendendo. No caso de suspeita de violação de direitos, deve haver comunicação ao Conselho Tutelar, para posterior acompanhamento.

21. Quando houver impossibilidade de entrega imediata à família, de criança ou adolescente atendidos, em razão de inacessibilidade dos serviços ao local de residência da família, por questão de segurança, pode ser caracterizada a hipótese de acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**, desde que demonstrada essa impossibilidade, que deve ser registrada em relatório circunstanciado. Nesse caso, o órgão que estava fazendo o atendimento e justificou a impossibilidade de entrega da criança ou do adolescente fica responsável por fazer essa entrega em até 24 horas após cessada a dificuldade de acesso.

22. Crianças ou adolescentes em situação de rua, desacompanhados da família, que, em contato com equipe de abordagem social, ou por demanda espontânea, manifestarem o desejo de ser colhidos institu-

cionalmente, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar do território de origem da criança ou do adolescente em horário de expediente ou por meio da Central da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Sejus para realização de atendimento e avaliação. Em casos que demandem o acolhimento pelo **procedimento excepcional de urgência**, o Conselho Tutelar, em conjunto com a Central de Vagas de Acolhimento, realizará construção de plano estratégico de intervenção para o acolhimento ou retorno familiar no período de 24h. No caso de não adesão ao acolhimento, o conselho tutelar aplicará as medidas de proteção e continuará acompanhando o caso.

23. O serviço de acolhimento somente receberá criança ou adolescente para acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência** a partir de encaminhamento da Central de Vagas de Acolhimento.

24. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), como órgão gestor da política de assistência social, é responsável pela administração dos encaminhamentos de crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento institucional do Distrito Federal. Essa gestão deve ser realizada em permanente diálogo com o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Tal atribuição será operacionalizada pela Central de Vagas de Acolhimento, de funcionamento ininterrupto.

25. Os serviços de acolhimento institucional do Distrito Federal enviarão à Central de Vagas de Acolhimento, diariamente, os dados atualizados sobre a situação de ocupação das vagas nas respectivas unidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), por sua vez, atualizará e disponibilizará tais vagas em plataforma informacional da Sedes, Sistema de Desenvolvimento Social – SIDS.

26. A equipe da Central de Vagas de Acolhimento, com as informações sobre a(s) criança(s) ou o(s) adolescente(s) que necessita(m) de acolhimento institucional, e com o quantitativo de vagas constantes na plataforma SIDS fará a articulação com o serviço de acolhimento para inserção na vaga existente. Para identificação do serviço mais adequado para o caso, levará em consideração a localização mais próxima à residência da família, o não-desmembramento de grupos de irmãos e outras características relevantes.

27. A Central de Vagas de Acolhimento deverá ser acionada pelos endereços de correio eletrônico acolhimento@Sedes.df.gov.br e centraldevagas@Sedes.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3563-4360, com as seguintes informações e características da(s) criança(s) e adolescente(s) que demanda(m) o serviço: nome, data de nascimento, sexo, filiação, presença ou não de deficiência ou necessidades especiais, motivo do acolhimento, existência de irmãos já acolhidos (e, se houver, identificação da instituição acolhedora), endereço de residência da família e existência, ou não, de restrição judicial de visita dos familiares à(s) criança(s) ou ao(s) adolescente(s). Além de outras informações julgadas pertinentes.

28. A Central de Vagas de Acolhimento deverá indicar um serviço de acolhimento onde a criança ou o adolescente permanecerão durante toda a duração da medida de proteção, com o objetivo de evitar sua transferência de um serviço para outro, em especial naquelas situações em que há elementos suficientes para se supor que o caso demandará a manutenção do acolhimento institucional pela autoridade judicial.

29. - A Gerência dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente/Diretoria de Serviços de Acolhimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) deverá apoiar tecnicamente os serviços de acolhimento na viabilização de alternativas concretas de reintegração familiar e realizar a interlocução e arranjos prévios para garantir o acesso dos acolhidos e suas famílias aos serviços e programas da rede socioassistencial, bem como das demais políticas públicas.

30. A Central de Vagas de Acolhimento prestará os primeiros cuidados (alimentação, vestuário, repouso e higiene) à criança ou ao adolescente a serem acolhidos, especialmente quando não for possível seu encaminhamento imediato ao serviço identificado.

31. A Central de Vagas de Acolhimento, com base nos registros e nas informações fornecidas pelos serviços de acolhimento, realizará diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes executados diretamente pelo poder público ou por entidades de assistência social.

32. O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes depende de decisão judicial em pedido formulado pelo Ministério Público ou por outro legítimo interessado, em atenção ao § 2º, do Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo exceção o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

33. Para deflagrar o **procedimento judicial** no qual o Juiz da Infância e da Juventude decidirá sobre o acolhimento institucional de criança ou adolescente, a Promotoria da Infância e da Juventude deverá ser provocada pelo Conselho Tutelar do território de origem da criança ou do adolescente, ou pelo que tomou conhecimento do caso.

34. O Conselho Tutelar do território verificada a necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do convívio da família e da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do parágrafo único, do Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A comunicação poderá ser feita por intermédio do formulário de comunicação sobre a necessidade de afastamento do convívio familiar, disponibilizado pela Promotoria da Infância e da Ju-

ventude, no sítio do MPDFT/Infância (www.mpdft.mp.br/site/infancia), e deverá estar acompanhada das certidões de nascimento das crianças ou dos adolescentes, bem como dos relatórios e demais documentos sobre o caso produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos. Parágrafo único: No caso de atendimento de crianças e adolescentes sem referencial familiar ou egressos de situação de rua que demandem serviço de acolhimento, o Conselho Tutelar deve: I. consultar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e(ou) Delegacia da Criança e do Adolescente sobre a existência de registro de desaparecimento de criança ou adolescente e busca por familiares ou responsáveis. Em não havendo, providenciar a comunicação para que seja feito o devido registro; II. consultar, em parceria com as referidas Delegacias, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e outros cadastros similares existentes no Distrito Federal, a fim de verificar se realmente é caso de desaparecimento.

35. A Promotoria da Infância e da Juventude se manifestará sobre a comunicação do Conselho Tutelar de necessidade de acolhimento institucional de criança ou adolescente **no prazo de até 72 horas** do seu recebimento, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências.

36. Os Juízes da Vara da Infância e da Juventude receberão e despacharão os pedidos de acolhimento feitos pela Promotoria da Infância e da Juventude **no prazo de até 72 horas**, dando tramitação prioritária.

37. Quando o acolhimento institucional for pretendido pelos pais ou responsável pela criança ou pelo adolescente, eles devem ser orientados a propor a medida pelo **procedimento judicial**, por intermédio da De-

fensoria Pública ou de advogado. Nesses casos, especialmente quando se evidenciar o desejo de renúncia, pelos pais, dos deveres de cuidado, o Ministério Público não deve substituir os pais ou o responsável para a propositura de medidas de proteção a crianças e adolescentes.

38. O **procedimento judicial** será adotado também durante a noite, madrugada, finais de semana e feriados. Essas circunstâncias, isoladamente, não justificam o acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**. Nesses casos, o Conselho Tutelar deve buscar o atendimento da Promotoria da Infância e da Juventude junto ao plantão do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), localizado no Fórum Milton Barbosa, Bloco B, Térreo, pelos telefones 3214-4444 e 3103-6218, e a medida de acolhimento, requerida pelo promotor de Justiça plantonista, deve ser determinada pelo juiz de plantão. Nessa hipótese, também é indispensável a emissão de guia de acolhimento, nos termos do § 2º do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



39. O acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência** se justifica quando a criança ou o adolescente necessitem receber cuidados, tais como alimentação, vestuário, repouso e higiene, que não possam ser prestados em ambiente familiar ou comunitário, por não serem esses ambientes identificados imediatamente pelo Conselho Tutelar ou outros órgãos durante o atendimento prestado a familiares, à criança ou ao adolescente. Exemplos: crianças ou adolescentes perdidas ou sem referência familiar; crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis ficam impossibilitados de prestar-lhes atendimento por situação de emergência, como hospitalização, sem que seja possível identificar outra pessoa que assuma tais cuidados.

40. No momento de apresentação de criança ou adolescente à Central de Vagas de Acolhimento para o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar deverá permanecer na unidade até a conclusão do primeiro atendimento com a equipe técnica ou estudo de caso inicial e construção de plano estratégico, contendo ações e responsabilidades dos atores envolvidos (Central de Vagas de Acolhimento e Conselho Tutelar) para atuação no período das 24 horas.

41. Nas situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da

Criança e do Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Central de Vagas de Acolhimento, para atendimento e avaliação técnica por especialista, junto com o Conselho Tutelar. Na ocasião, serão avaliadas as possibilidades de retorno imediato à família natural ou extensa e outras alternativas ao acolhimento institucional. Não havendo possibilidade de retorno imediato à família, o Conselho Tutelar deverá contribuir com novas buscas e tratativas no território. Não sendo possível evitar o acolhimento, será identificado o serviço de acolhimento mais adequado às características da criança ou do adolescente e procedido ao correspondente encaminhamento.

42. O órgão demandante do acolhimento excepcional e de urgência deverá prestar informações sobre a criança ou o adolescente que se pretenda acolher e as circunstâncias que justificam seu acolhimento, mediante formulário próprio e estudo de caso no momento da apresentação. A ausência de apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade da criança ou do adolescente deve ser sempre justificada ao serviço de acolhimento pelo órgão que busca o acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**.

43. A Central de Vagas de Acolhimento discutirá com o Conselho Tutelar a proposição de acolhimento excepcional e de urgência de crianças e adolescentes. No caso de divergência quanto a decisão de acolhimento institucional do Conselho Tutelar, a Central de Vagas de Acolhimento apresentará ao Conselheiro Tutelar responsável pelo caso seus argumentos técnicos contrários ao acolhimento, reduzindo-os a termo e dando ciência

ao Conselheiro. No caso de não se chegar a um consenso, prevalecerá o entendimento do Conselho Tutelar, podendo a Central de Vagas de Acolhimento questionar essa decisão perante a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e, eventualmente, ao Conselho de Ética dos Conselhos Tutelares.

44. Nos casos de acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**, se, no prazo de 24 horas, com estudo técnico e busca efetiva pelo serviço de acolhimento e pelo Conselho Tutelar do território que demandou o acolhimento, houver a identificação de pessoa capaz de receber a criança ou o adolescente acolhido, será acionado o Conselho Tutelar do local de residência dos pais ou do responsável para entrega da criança ou do adolescente, mediante termo de responsabilidade, ou compromisso de propositura de ação judicial de guarda. A entrega e o acompanhamento serão de responsabilidade do Conselho Tutelar do local de moradia dos pais ou do responsável. Nesses casos, a comunicação prevista no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente incluirá a informação acerca da reintegração familiar, além das demais informações e documentos mencionados no item 32. No caso de não atuação adequada do Conselho Tutelar competente, haverá comunicação ao Conselho de Ética dos Conselhos Tutelares.

45. A Central de Vagas de Acolhimento deverá comunicar à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no prazo de 24 horas, todos os acolhimentos institucionais pelo **procedimento excepcional e de urgência** de que tiverem notícia, incluindo todas as informações e os documentos pertinentes ao caso tratado, para que a promotoria, em

72 horas, possa propor a medida judicial correspondente ou requerer a reintegração familiar.

46. Se, após a comunicação prevista no Art. 93, o serviço de acolhimento identificar possibilidade de reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, deverá encaminhar relatório em que descreva essa possibilidade, diretamente à Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, endereçada à Promotoria que fiscaliza o serviço, utilizando-se de meios rápidos de comunicação (telefone, fax, e-mail). Caberá ao Promotor de Justiça, recebida a sugestão de reintegração familiar, no prazo de 72 horas, proceder ao seu encaminhamento à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, com manifestação acerca do mérito do pedido.

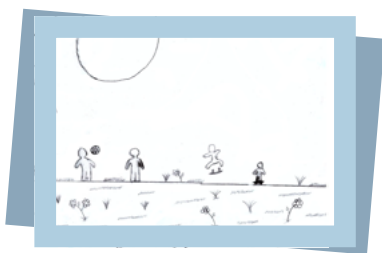
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSELHO TUTELAR QUANDO ATENDER SITUAÇÃO DE POSSÍVEL NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

47. No caso de identificação de rede familiar ou comunitária **com possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou adolescente**, o Conselho Tutelar do território de moradia da família ou do responsável da criança ou do adolescente providenciará:

- I. a imediata entrega da criança ou do adolescente à rede familiar ou comunitária, para evitar o acolhimento, ou para que se possa suspender medida aplicada **antes de decorrido o prazo de 24 horas**, tempo estipulado para o serviço de acolhimento comunicar à Vara da Infância e da Juventude a aplicação da medida e para a continuidade da busca das relações familiares e comunitárias da criança e do adolescente por parte do Conselho

Tutelar, inclusive no período noturno, de final de semana ou feriado;

- II. a expedição de termo de entrega sob responsabilidade, nos termos do Art. 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a pessoa que receber a criança for um dos pais ou responsável;
- III. o encaminhamento à Defensoria Pública, ou a um advogado, de pessoa da rede familiar ou comunitária que se dispuser a receber a criança ou o adolescente, quando não for um dos pais ou responsável, para a regularização da medida de proteção judicial adequada de colocação em família substituta (guarda, tutela ou adoção), podendo emitir declaração de atendimento, informando que conhece a situação de guarda de fato ali existente. Ressalte-se que, havendo disputa ou conflito entre os pais ou responsável e a pessoa da rede familiar ou comunitária que se dispõe a proteger a criança ou o adolescente, tal situação somente pode ser resolvida por decisão judicial. O Conselho Tutelar não substitui o Poder Judiciário para definir com quem fica o protegido. Havendo urgência e não sendo dia útil, o caso deve ser encaminhado ao Plantão Judiciário;
- IV. o acompanhamento da família para verificar a regularização da situação jurídica da criança ou do adolescente, especialmente a regularização da guarda e responsabilidade, bem como a necessidade de outras medidas de proteção;
- V. encaminhamento da família, da criança ou do adolescente para serviços de acompanhamento familiar, como Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), e outros que se fizerem necessários, nas redes de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, entre outros.



48. No caso de identificação de rede familiar ou comunitária **sem possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou do adolescente**, como no caso de familiares em outra unidade da federação, o Conselho Tutelar providenciará:

- I. o acionamento da Central de Vagas de Acolhimento, nos termos do item 44 acima, para proceder ao acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**;
- II. o encaminhamento da criança ou do adolescente à Central de Vagas de Acolhimento;
- III. a sensibilização da rede intersetorial do território de origem para viabilizar o retorno da criança e do adolescente, garantindo a convivência familiar e comunitária;
- IV. a requisição, imediatamente após o acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**, com os órgãos públicos competentes de providências que possibilitem a reintegração familiar da criança ou do adolescente, inclusive encaminhamento para outra unidade da federação, devendo o Conselho Tutelar permanecer em acompanhamento até a finalização do procedimento;
- V. o acompanhamento da família e do cumprimento das requisições efetuadas, até que haja condições para a reintegração familiar da criança ou do adolescente, contribuindo com o serviço de acolhimento para a elaboração de estratégias de intervenção;
- VI. o encaminhamento à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, com cópia para a Central de Vagas de Acolhimento, de relatório das medidas adotadas, de requisições, dos encaminhamentos, da aplicação de medidas e dos resultados obtidos, enfocando, em especial, o tempo necessário para o acolhimento institucional e o que precisa ser

implementado para possibilitar a reintegração familiar, relatório esse que também deverá ser instruído com toda a documentação existente em seu poder sobre o caso.

49. No caso de **não identificação imediata de rede familiar ou comunitária** para encaminhamento da criança ou do adolescente, o Conselho Tutelar providenciará:

- I. o acionamento da Central de Vagas de Acolhimento, nos termos do item 44 acima, para proceder ao acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**;
- II. o encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço de acolhimento indicado pela Central de Vagas de Acolhimento;
- III. a busca da rede familiar ou comunitária da criança ou do adolescente, em ação articulada com a Central de Vagas de Acolhimento e o serviço de acolhimento e demais serviços públicos, contribuindo para a reintegração familiar antes de decorrido o prazo de 24 horas da aplicação da medida;
- IV. o encaminhamento do interessado para requerer judicialmente a liberação da criança ou do adolescente, via Defensoria Pública ou advogado e, se necessário, mediante ação judicial própria, sem prejuízo das orientações pertinentes à visitação do acolhido na instituição, enquanto a liberação não é autorizada;
- V. o encaminhamento à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, com cópia para a Central de Vagas de Acolhimento, de relatório das medidas adotadas (requisições, encaminhamentos e aplicação de medidas) e resultados obtidos, com eventual comunicação de necessidade de suspensão ou destituição do poder familiar, ou indicação de possibilidade de reintegração à família natural ou extensa, relatório esse que também deverá ser instruído com toda a documentação existente em seu poder sobre o caso;

VI. a continuidade do acompanhamento da família, tanto no caso de reintegração familiar no prazo de 24 horas, para assegurar o êxito dessa medida, como na manutenção do acolhimento, para contribuir para a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança ou do adolescente, objetivando a rápida reintegração familiar e o atendimento necessário (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 88), inclusive encaminhamento a outro programa, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e serviços de saúde mental, se for o caso, além da atuação de serviços da rede socioassistencial de acompanhamento familiar, como o Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS QUANDO ÓRGÃO DA REDE DE ATENDIMENTO, QUE NÃO O CONSELHO TUTELAR, ATENDER SITUAÇÃO DE POSSÍVEL NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

50. O órgão da rede de atenção que prestar o atendimento e verificar a eventual necessidade de acolhimento de criança ou de adolescente deve buscar a análise do caso conjuntamente com o Conselho Tutelar do local onde a criança ou o adolescente residam ou estejam no momento, o qual, caso necessário, deverá requisitar o acolhimento.

51. Na dificuldade de acionar o Conselho Tutelar do local onde a criança ou o adolescente residam ou estejam, o órgão da rede de atendimento deve buscar suporte com a Coordenação de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cisdeca) da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) do Distrito Federal (telefones: 61-3213-0766 e 61-3213-0657), para localização do Conselho Tutelar responsável e acionamento da Central de Vagas de Acolhimento.

52. Discutido o caso entre outros órgãos e o Conselho Tutelar, verificando tratar-se de situação que demanda acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência**, e consultada e informada a criança ou o adolescente, o Conselho Tutelar procederá ao encaminhamento da criança ou do adolescente à Central de Vagas de Acolhimento, apresentando relatório do atendimento, informando sobre a discussão do caso, bem como sobre o diálogo com a criança ou com o adolescente e demais procedimentos descritos no item 39.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO QUANDO ATENDER SITUAÇÃO DE POSSÍVEL NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

53. Em sendo procurado para acolhimento de crianças ou adolescentes por outros órgãos que não a Central de Vagas de Acolhimento, ou diretamente por crianças, adolescentes ou familiares, o serviço de acolhimento deverá acionar o Conselho Tutelar, com as informações (e documentos) do caso, garantindo que todos os acolhimentos tenham avaliação prévia e estudo de caso do Conselho Tutelar em conjunto com a Central de Vagas de Acolhimento.

54. Quando do recebimento de crianças e adolescentes para acolhimento em caráter excepcional e de urgência, após a comunicação da Central de Vagas de Acolhimento, a instituição de acolhimento deve:

- I. providenciar o acolhimento da criança ou do adolescente, destacando profissional preparado para o recebimento e cuidados imediatos;
- II. providenciar, em 24 horas, a comunicação de acolhimento em caráter excepcional e de urgência ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, com

cópia para a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, informando as razões do acolhimento, bem assim a necessidade de manutenção da medida ou de reintegração familiar, encaminhando anexos os documentos pertinentes ao caso.

55. No caso de atendimento de **crianças e adolescentes acolhidos sem referência familiar ou egressos de situação de rua**, o serviço de acolhimento deve:

- I. consultar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente sobre a existência de registro de desaparecimento de criança ou adolescente e busca por familiares ou responsáveis. Em não havendo, providenciar a comunicação para que seja feito o devido registro;
- II. consultar, em parceria com a referida Delegacia, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e outros cadastros similares existentes no Distrito Federal, a fim de verificar se realmente é caso de desaparecimento;
- III. buscar informações, com a própria criança ou adolescente, de modo gradativo, mas ainda no período inicial do acolhimento, sobre seu nome completo, idade, nome de pessoas da família, escola onde estudava, bairro ou pontos de referência de sua moradia, município de procedência etc.



56. A própria instituição de acolhimento, na condição de serviço de proteção social de alta complexidade, deve acionar outros órgãos do Sistema Único de Assistência Social, da política de educação, de saúde e todos os demais que estejam situados na rede de proteção social de média complexidade: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), além de outras políticas básicas, para garantir os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

PROCEDIMENTOS PARA O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

57. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) promoverão, juntamente com o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e os demais órgãos de proteção de crianças e adolescentes, em especial os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), discussões semestrais para tratar de estratégias de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, tendo por objetivo evitar o acolhimento institucional como meio prioritário de proteção e garantir a coesão dos procedimentos dos serviços de acolhimento e do PPCAAM.

58. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) incluirão, entre os conteúdos obrigatórios dos planos de capacitação de trabalhadores da rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Distrito Federal, tanto governamental como não governamental, incluindo os Conselheiros Tutelares, o tema da violência letal contra a criança e o adolescente e do programa de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

59. A avaliação sobre a necessidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes ameaçados de morte, quando ainda não estiverem com parecer de inclusão emitido pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), bem como o procedimento a ser adotado para o acolhimento, **se judicial ou excepcional e de urgência**, devem ocorrer de acordo com as orientações gerais contidas no presente fluxo, sempre sendo considerada anteriormente a realização de mapeamento da rede de família extensa e esgotadas, nos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), as possibilidades de meios convencionais de proteção.

Os casos em que o acolhimento institucional, judicial ou excepcional e de urgência, se fizer necessário em decorrência de grave ameaça de morte atual contra criança ou adolescente, devem ser apresentados, com ficha de pré-avaliação devidamente preenchida, ao PPCAAM, no prazo de 24 horas, para que se dê prosseguimento célere às medidas cabíveis.

Os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública são os únicos considerados como Portas de Entrada com competência de apresentar casos, por meio de ficha de pré-avaliação devidamente preenchida, para análise do PPCAAM, solicitadas pelos telefones (61) 3368-8982 ou (61) 3213-0667 e enviadas para os e-mails ppcaamdf.gajop@gmail.com ou ppcaamsecrianca@gmail.com.

Em caso de a equipe técnica do PPCAAM deliberar pela não inclusão da criança ou do adolescente, a Porta de Entrada será comunicada por meio de parecer técnico acompanhado de relatório de avaliação que apontará os motivos do não ingresso no Programa.

São as motivações para não inclusão, de acordo com as orientações do Guia Público de Procedimentos do PPCAAM:

- I. não voluntariedade – quando a criança, resguardado o seu grau de desenvolvimento, ou o próprio adolescente, ao ouvir a explicação das regras do Programa, não apresenta interesse em ingressar;
- II. não verificação da ameaça de morte – os profissionais podem vir a perceber, durante o processo avaliativo, que não há uma ameaça de morte concreta e iminente, existindo outras formas de resolução mais adequadas; ou que se trata de caso de vulnerabilidade social;
- III. não comparecimento do(a) adolescente à entrevista;
- IV. existência de meios convencionais de proteção – infere-se que a situação pode vir a ser solucionada pela articulação da rede de retaguarda ou pela busca de alternativas no próprio meio familiar;
- V. em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrições de liberdade não podem ser incluídos no PPCAAM.

Após emissão do relatório e parecer de inclusão pelo PPCAAM, em caráter de urgência e resguardado o sigilo, estes serão encaminhados à Porta de Entrada do caso, para conhecimento, e enviados ao Ministério Público para análise do pedido de acolhimento institucional, que posteriormente seguirá para a Vara da Infância e da Juventude.

Quando criança ou adolescente acolhido for ameaçado de morte, o serviço de acolhimento avaliará, dentre as medidas de proteção necessárias, o ingresso no PPCAAM, caso em que deverá acionar uma das Portas de Entrada já explicitadas neste item.

60. A Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria da Infância e da Juventude devem adotar estratégias para conferir andamento preferencial aos feitos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, de modo que tramitem como medidas urgentes.

61. No caso de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitem de acolhimento, a Central de Acolhimento deve:

- I. verificar, junto ao órgão que demanda o acolhimento, qual a região da ameaça, para que promova o acolhimento em instituição fora dessa região;
- II. verificar, junto ao serviço de acolhimento onde se pretende acolher, se a população de trabalhadores e de acolhidos está isenta de relações com a ameaça que se busca evitar;
- III. verificar, junto ao órgão que demanda o acolhimento, se o PPCAAM já foi acionado para fazer a avaliação para ingresso no programa, devendo a instituição de acolhimento ser comunicada deste fato.

62. O Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e que se encontrem em acolhimento institucional deve ser construído em conjunto entre as equipes técnicas dessas políticas públicas, respeitadas as competências e responsabilidades específicas, resguardado o sigilo necessário.

A equipe do PPCAAM não pode repassar algumas informações referentes à origem do protegido, tendo em vista sua proteção e a garantia da segurança da equipe do serviço de acolhimento, bem como dos outros

acolhidos. Todavia, as informações pertinentes ao contexto social do protegido são repassadas em relatórios e em reuniões de acompanhamento, resguardadas as que possam expor ou fragilizar o regime de compartimentalização das informações, ou seja, o sigilo.

O desligamento de criança ou adolescente atendido pelo PPCAAM e que esteja em acolhimento institucional não implica o desligamento da medida de acolhimento e será precedido de debate entre as equipes técnicas do programa de proteção e do serviço de acolhimento, respeitando-se a autonomia decisória que cabe exclusivamente ao programa.

No caso de necessidade de acolhimento institucional, no Distrito Federal, de criança ou adolescente protegido pelo PPCAAM proveniente de outro Estado da Federação, o programa apresentará relatório ao Ministério Público para análise do pedido de acolhimento institucional, que posteriormente remeterá para a Vara da Infância e da Juventude, a quem compete decidir sobre o acolhimento.

Se a criança ou adolescente ameaçado estiver em acolhimento institucional em outro Município, a transferência para acolhimento no Distrito Federal somente se dará por decisão judicial da Vara da Infância da Justiça do Distrito Federal.

Em caso de desligamento do PPCAAM de crianças ou adolescentes que estejam acolhidos no Distrito Federal, transferidos de outros Municípios, cabe ao programa, juntamente com a criança ou adolescente e o serviço de acolhimento, construir estratégias de permanência no Distrito Federal, transferência para outro local ou retorno ao local de origem.

63. Quando avaliada a necessidade de desligamento do acolhimento ou de transferência de criança ou adolescente inserido no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), inclusive para outra unidade da Federação, verificada em conjunto pelo PPCAAM e o serviço de acolhimento, deve-se de imediato comunicar à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, que atenderá o caso em regime de plantão, promovendo a medida judicial necessária.

64. A não inclusão no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) de criança e adolescente acolhido em razão de ameaça de morte não implica desligamento do acolhimento institucional, devendo, em qualquer caso, a reintegração familiar ser trabalhada em articulação entre o serviço de acolhimento e os demais órgãos de proteção.

65. Após a aplicação judicial da medida de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente, devem ser observadas, pelos serviços de acolhimento, pelo órgão gestor da política de acolhimento e pelo Conselho Tutelar, todas as respectivas obrigações em relação ao acompanhamento e execução da medida, com a elaboração de plano individual de atendimento e articulação dos demais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

66. Após o acolhimento de crianças e adolescentes, o serviço de acolhimento iniciará imediatamente a elaboração do Plano Individual de Atendimento, em parceria com o Conselho Tutelar, podendo contar também com a equipe de referência da Assistência Social e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, começando por um estudo diagnóstico, nos termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento aprovadas pelo Conanda e CNAS.

67. No caso de possibilidade de reintegração familiar aos genitores, o serviço de acolhimento deverá encaminhar relatório técnico pormenorizado, com indicação dessa possibilidade à Promotoria da Infância e da Juventude e à Vara da Infância e Juventude. Se houver possibilidade de reintegração à família extensa ou pessoa com quem o acolhido tenha vínculos de afeto, o interessado deve ser encaminhado para requerer ju-

dicialmente, via Defensoria Pública ou advogado, a liberação da criança ou do adolescente, se necessário, mediante a propositura da ação judicial, sem prejuízo das orientações pertinentes à visitação da criança ou do adolescente na instituição enquanto a liberação não for autorizada. No caso de encaminhamento à Defensoria Pública, o serviço de acolhimento deve informar ao interessado a documentação necessária para a propositura do pedido.

68. Quando a família extensa ou pessoa com quem o acolhido tenha vínculos de afeto residir em outro Estado da Federação, o serviço de acolhimento deverá fazer prévia articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do município para o qual a criança ou o adolescente poderá ser encaminhado, para avaliação quanto às condições da família para ofertar o cuidado e a proteção necessários. A liberação dependerá de relatório técnico pormenorizado, com indicação dessa possibilidade, apresentado pelo serviço de acolhimento, e será decidida pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, mediante termo de guarda por tempo determinado, ficando sujeita à regularização por meio de ação judicial a ser ajuizada no local do novo domicílio da criança ou do adolescente liberados. Na impossibilidade de deslocamento da família ao Distrito Federal para receber a criança ou o adolescente, o juiz determinará sua liberação sob a responsabilidade de pessoa idônea indicada pelo serviço de acolhimento, bem como a sua entrega ao pretense guardião, acionando formalmente o Conselho Tutelar do novo domicílio da criança ou do adolescente, o qual deverá acompanhar o processo de reintegração e adaptação da criança ou do adolescente ao novo núcleo familiar, fazendo os encaminhamentos ne-

cessários para que a família receba o apoio e suporte que precise, além de acompanhar e fiscalizar a propositura da ação judicial de regularização da guarda.

69. A transferência de crianças e adolescentes acolhidos de uma instituição a outra deve ser exceção e somente se fará mediante decisão judicial. Dificuldades de comportamento de crianças e adolescentes devem ser trabalhadas pelos serviços de acolhimento onde as crianças e adolescentes estiverem acolhidos, com vistas a superá-las. Essas dificuldades não podem motivar o pedido de transferência para outros serviços antes desse trabalho em articulação com a rede de atenção. Caso esgotadas as possibilidades de investimento constantes do Plano Individual de Atendimento (PIA), e para subsidiar decisão judicial, deve ser realizado estudo de caso, preferencialmente com participação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e da Central de Vagas de Acolhimento, para definição de um novo local para acolhimento.



70. Para que o presente **Pacto para Construção de Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal** seja corretamente observado, os órgãos e instituições pactuantes, especialmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDHS), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus), a Promotoria da Infância e da Juventude e a Vara da Infância e da Juventude, promoverão a capacitação continuada dos trabalhadores e servidores sob sua gestão, para a execução dos procedimentos pactuados, o que não substitui e nem dispensa o cumprimento da legislação vigente.

71. A rediscussão do documento se dará a cada dois anos, por ocasião de seminário que deve ser organizado pela Promotoria da Infância e da Juventude especificamente para esse fim.

- **Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária**
<http://aconchegodf.org.br/>
- **Aldeias Infantis SOS de Brasília**
<https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/onde-estamos/no-brasil/brasil>
- **Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais – Ampare**
<https://www.amparedf.org.br/>
- **Atribuições dos Conselhos Tutelares**
<http://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/atribuicoes/>
- **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos**
<https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/old/migracao/temas-prioritarios/criancas-e-adolescentes-desaparecidos/cadastro-nacional-de-criancas-desaparecidas>
<https://www.desaparecidos.mj.gov.br/>
- **Cartilha sobre abrigos**
https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_abrigos.pdf
- **Casa da Criança Batuira**
<https://www.ccbatuir.org.br/>
- **Casa de Ismael – Lar da Criança**
<http://www.casadeismael.org/>
- **Casa do Caminho – Sociedade Espírita de Amparo ao Menor**
<https://www.casadocaminho.org/>

- **Central de Vagas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedes**
<http://www.Sedes.df.gov.br/central-de-vagas-2/>
- **Centros de Atenção Psicossocial (Caps)**
<http://www.saude.df.gov.br/carta-de-servicos-caps/>
- **Centro de Referência de Assistência Social – Cras**
<http://www.Sedes.df.gov.br/cras/>
- **Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas**
<http://www.Sedes.df.gov.br/protecao-e-atendimento-especializado>
- **Conselho de Assistência Social do Distrito Federal**
<http://www.Sedes.df.gov.br/conselho-de-assistencia-social/>
- **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA**
<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/>
- **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**
<http://www.mds.gov.br/cnas>
- **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda**
<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>
- **Conselhos Tutelares do Distrito Federal**
<http://crianca.df.gov.br/>
- **Coordenação de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cisdeca**
<http://www.crianca.df.gov.br/Cisdeca/>
- **Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF**
<http://www.defensoria.df.gov.br/>

- **Delegacia da Criança e do Adolescente**
<https://www.pcdf.df.gov.br/informacoes/lista-telefonica/62/dca-delegacia-da-crianca-e-do-adolescente>
- **Diretoria de Saúde Mental – Disam**
<http://www.saude.df.gov.br/diretoria-de-saude-mental/>
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**
<https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/old/temas-prioritarios/8a-conferencia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/eixo-3-fortalecimento-do-sistema-de-garantia-de-direitos>
- **Grupo Luz e Cura – Lar Jesus Menino**
<http://larjesusmenino.org.br/o-lar/>
- **Irmão Áureo – Obras Assistenciais do Centro Espírita Irmão Áureo**
<https://osceia.org.br/quem-somos/>
- **Lar Bezerra de Menezes**
<https://larbezerrademenezes.org.br/>
- **Lar da Criança Padre Cícero**
<http://larcriancapadrecicero.blogspot.com/p/sobre-o-lar.html>
- **Lar de São José**
<http://www.lardesaojose.org/>
- **Larzinho Chico Xavier**
<https://www.larzinhochicoxavier.org.br/>
- **Manual Oficial de Perícia Médica do Governo do Distrito Federal**
<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/04/Manual-de-Pericia-M%C3%A9dica-Oficial-do-GDF.pdf>

- **Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**
<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/>
- **Nosso Lar – Sociedade Cristã Maria e Jesus**
<https://www.abrigonossolardf.com.br/>
- **Núcleo de Atendimento Integrado – NAI – Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**
<http://www.crianca.df.gov.br/nai/>
- **Orientações Técnicas Para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf
- **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM**
<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/cartilha-ppcaam-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte.pdf/view>
- **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PJIJ/MPDFT**
<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/pjij-menu>
- **Resolução Conanda nº 170 de 10 de dezembro de 2014 – dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar**
http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908

- **Resolução conjunta nº 1, DE 18 de junho de 2009 – Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
- **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedes**
<http://www.Sedes.df.gov.br/criancas-e-adolescentes/>
- **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – Sejus**
<http://www.sejus.df.gov.br/>
- **Secretaria de Estado de Juventude**
<http://www.juventude.df.gov.br/>
- **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
<http://www.ssp.df.gov.br/>
- **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**
<http://www.Sedes.df.gov.br/criancas-e-adolescentes/>
- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos – Paefi**
<http://df.gov.br/servico-de-protecao-e-atendimento-especializado-as-familias-e-individuos-paefi/>
- **Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF – Sindsasc**
<http://sindsascgdf.org.br/>
- **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA**
<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/como-combate-lo/sgdca/>
- **Sistema Integrado de Defesa Social**
<https://www.sids.mg.gov.br/>

- **Sistema Único de Assistência Social**
<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>
<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/>
- **Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes**
<http://crianca.df.gov.br/>
- **Unidade de Proteção Social 24 horas – UPS/Sedes**
<http://www.sedes.df.gov.br/ups-24-horas/>
- **Vara da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – VIJ/TJDFT**
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/informacoes/informacoes>
- **Vila do Pequeno Jesus**
<https://viladopequeninojesus.com.br/>



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria

MPDFT

127

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



[mpdftoficial](#)



[mpdftoficial](#)



[mpdft](#)



[mpdftoficial](#)